



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº. 011/2025

Data da Elaboração: 05/08/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Administração – Servidor Zelma da Silva Ramos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada em estudos, assessoria e consultoria atuarial previdenciária é necessária para atender às obrigações legais e constitucionais do Município de Vargem Alta, em especial as disposições da Constituição Federal e da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Previdência, Art. 69. Tal contratação se justifica pela necessidade de realização de estudos atuariais diante de alterações legais, estruturais e remuneratórias que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos para a contratação:

- Elaboração e emissão de avaliação atuarial anual do RPPS.
- Realização de projeções de longo prazo (atuariais, financeiras e demográficas).
- Apoio na elaboração e revisão do plano de custeio.
- Estudos sobre impacto de reajustes salariais.
- Propostas de equacionamento de déficit atuarial e estratégias de sustentabilidade.
- Apoio técnico em processos de auditoria, fiscalização de órgãos de controle.
- Disponibilidade para participação em reuniões e capacitações junto aos servidores municipais.
- Comprovação de habilitação técnica do atuário responsável no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após realizar estudos e análises detalhadas, identificamos as opções de serviços disponíveis no mercado que poderiam atender às necessidades:



a) Realização de estudos por profissionais do quadro da Prefeitura Municipal:

Alternativa inviável, pois o Município não dispõe de capacidade técnica para atender às exigências legais, devido a ausência de profissionais atuários habilitados no quadro da Prefeitura. Além disso, a atividade exige registro profissional específico e experiência comprovada, inexistente internamente.

b) Contratação de empresa especializada em realização de estudos, assessoria e consultoria atuarial previdenciária através de inexigibilidade de licitação, visando notória especialização do objeto

Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, cuja execução exige a atuação de profissional de notória especialização, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA. A inviabilidade de competição é demonstrada pela singularidade do objeto, que envolve a aplicação de metodologias próprias e a realização de análises contínuas e específicas voltadas ao RPPS do Município de Vargem Alta, circunstância que torna inadequada a padronização do serviço ou a disputa meramente baseada em menor preço. Além disso, a contratação por inexigibilidade atende com segurança às exigências da Portaria nº 1.467/2022 e às normativas da Secretaria de Previdência, assegurando a regularidade, a confiabilidade técnica dos estudos e o cumprimento das obrigações legais impostas ao ente federativo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa especializada em estudos, assessoria e consultoria atuarial previdenciária enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Sua execução demanda a atuação de profissional de notória especialização, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, requisito indispensável para a validade dos estudos atuariais e para a manutenção da Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP).

Além disso, a adoção da inexigibilidade de licitação garante que a Administração atenda, com segurança, às exigências da Portaria nº 1.467/2022 e às diretrizes da Secretaria de Previdência, assegurando a conformidade legal, a confiabilidade técnica dos estudos atuariais e a sustentabilidade do regime previdenciário municipal a longo prazo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Considerando a natureza continuada dos serviços de assessoria e consultoria atuarial previdenciária, a estimativa das quantidades corresponde à prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo:

- Avaliação atuarial anual obrigatória, em conformidade com a Portaria nº 1.467/2022;
- Estudos técnicos adicionais e pareceres sempre que houver alterações na legislação, no quadro de pessoal ou em políticas de gestão que impactem o RPPS;
- Acompanhamento mensal da execução do plano de custeio e da situação atuarial do RPPS;
- Reuniões periódicas (ordinárias e extraordinárias) com a Administração, para apresentação de relatórios e recomendações técnicas;
- Atendimento a demandas de órgãos de controle externo (TCE-ES, Secretaria de Previdência, entre outros), mediante elaboração de relatórios e informações complementares.

Assim, estima-se a contratação de serviços técnicos especializados, em caráter contínuo e mensal, pelo período total de 12 meses, compreendendo todas as atividades necessárias ao suporte atuarial do RPPS de Vargem Alta.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços serão definidos com base em pesquisa de mercado, abrangendo a coleta e análise de valores praticados. Além disso, serão examinadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Essa abordagem visa garantir a adequação orçamentária, a vantajosidade da contratação e o atendimento ao princípio da eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A divisão do objeto em lotes ou o parcelamento da contratação em mais de uma empresa não se mostra viável, considerando a natureza técnica e a unidade do serviço atuarial. A elaboração da avaliação atuarial, dos estudos de impacto, do plano de custeio e das estratégias de equacionamento do déficit compõem um conjunto de atividades integradas e interdependentes, que devem ser conduzidas sob a responsabilidade de um único atuário devidamente habilitado perante o Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.



O fracionamento do objeto, além de dificultar a padronização metodológica e a continuidade das análises, comprometeria a consistência dos resultados, uma vez que diferentes empresas poderiam adotar premissas e técnicas divergentes, gerando informações inconsistentes e inseguras para a tomada de decisão pela Administração.

Assim, a contratação deve ser realizada de forma global e unificada, assegurando a coerência dos estudos, a responsabilização única do contratado, a eficiência do acompanhamento e a plena observância das exigências legais e normativas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes. A execução dos serviços está concentrada na contratação prevista, sem a necessidade de outras aquisições ou vínculos contratuais adicionais que possam influenciar ou depender diretamente deste processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida contratação não estava prevista no PCA 2025, tendo em vista que não foi possível prever à época da elaboração do Plano a demanda desta contratação. Justifica-se que a contratação tempestiva, enseja como necessária, em razão de priorizar o aprimoramento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação busca alcançar uma série de resultados fundamentais para o aprimoramento e a eficiência da gestão previdenciária. Os resultados esperados com essa contratação são os seguintes:

- Garantia da solvência e equilíbrio atuarial do RPPS.
- Relatórios atuariais consistentes, em conformidade com a Portaria nº 1.467/2022.
- Subsídios técnicos seguros para a tomada de decisão pela gestão municipal.
- Redução de riscos jurídicos, financeiros e previdenciários.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

São providências a serem adotadas:

- Verificação de exigências documentais de habilitação.
- Realizar monitoramento e fiscalização do contrato ao longo de sua vigência, com relatórios periódicos e prestações de contas formais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



A contratação de empresa para estudos, assessoria e consultoria atuarial previdenciária, por se tratar de atividade essencialmente administrativa e intelectual, apresenta impactos ambientais diretos mínimos. No entanto, podem ocorrer impactos indiretos, como consumo de papel, uso de energia elétrica, deslocamentos para reuniões e geração de resíduos eletrônicos ou materiais. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se priorizar o uso de documentos digitais, adotar práticas de gestão eletrônica, promover reuniões virtuais sempre que possível, utilizar energia de forma eficiente e garantir o descarte correto de materiais. Essas medidas contribuem para uma atuação sustentável.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE**, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Zelma da Silva Ramos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ZELMA DA SILVA RAMOS
GERENTE
GADSEMAD - SEMAD - PMVA
assinado em 27/08/2025 16:18:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/08/2025 16:18:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ZELMA DA SILVA RAMOS (GERENTE - GADSEMAD - SEMAD - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-LT703V>